



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

Comissão Permanente de Licitação
Empresas que se inscreveram para

Fis

C.P.L.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.001/2017 –CP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que após análise dos documentos de habilitação das empresas participantes da Concorrência Pública Nº 07.001/2017-CP, com fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA, COM LIGAÇÕES DOMICILIARES, NAS LOCALIDADES DE ESTIVA I, ESTIVA II, CAJUEIRO/SANTO ANTONIO E MURICITUBA**, foram apontadas as seguintes anomalias nas empresas abaixo relacionadas, razão pela qual a Comissão considerou-as inaptas para participar da fase seguinte, declarando as mesmas **INABILITADAS**:

REAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ: 73.324.451/0001-58

- A licitante não apresentou, apresentou em parte ou insatisfatoriamente o item 3.3.1 a. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e aprestados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Coercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente

CONSTRUTORA SANTA TEREZINHA EIRELI EPP – CNPJ: 27.004.063/0001-72

- Apresentou o item: 3.3.2 – Certidão Negativa de Falência/Concordata/Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, NÃO superior a 30 (trinta) dias, quando NÃO houver prazo de validade expresso no documento, em cópia simples e sem autenticação, portanto em desacordo ao item 3.8.1; não apresentou o item 3.3.3 – Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art 56 desta Lei, no montante de R\$ 16.089,12 (dezesesseis mil, oitenta e nove reais e doze centavos) e Não apresentou, apresentou em parte ou insatisfatoriamente o item 3.4.2.2 – Apresentar comprovante da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior na área de engenharia civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, com acervo aprovado pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional (is) executado obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de projetos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica ou simples ART"s não aprovadas pela Câmara especializada competente. Não apresentou o item 3.4.2.1 – Indicação do pessoal técnico adequado e disponível pra a



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

Comissão Permanente de Licitação
Resolução nº 001/2009
Fls

C.P.L.

realização do objeto da licitação, bem como a qualificação profissional de **cada um dos membros da equipe técnica** que se responsabilizará pelos trabalhos; Não apresentou o item 3.4.2.1.1 – Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação de capacitação, **declarem**, que participarão, permanentemente, a serviço da proponente, das obras/serviços objeto desta licitação e deixou também de apresentar o item 3.5.2.1 – **DECLARAÇÃO** de que nos quadros de sócios da empresa não há servidor público, em nenhuma das esferas Municipal, Estadual e Federal.

JC DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – EPP, CNPJ nº 17.336.293/0001-30;

- A licitante não apresentou, apresentou em parte ou insatisfatoriamente o item 3.4.2.2 – Apresentar comprovante da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior na área de engenharia civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, com acervo aprovado pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional (is) executado obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de projetos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica ou simples ART"s não aprovadas pela Câmara especializada competente.

J.J. PRODUÇÕES LTDA ME – CNPJ: 18.866.411/0001-20

- A licitante não apresentou, as declarações correspondente aos itens: 3.4.3.4.1 – **Como comprovação da visita aos locais onde serão executados as obras, a licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE VISITA exigida no subitem 3.4.3.4 deste Edital; item 3.5.1** Declaração de que em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicado no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de **18(dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de **16(dezesseis) anos** em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14(quatorze) anos**; item 3.5.2 – **DECLARAÇÃO** expressa do responsável legal do licitante, de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha alterar as exigências contidas no edital e item 3.5.2.1 – **DECLARAÇÃO** de que nos quadros de sócios da empresa não há servidor público, em nenhuma das esferas Municipal, Estadual e Federal.

SÃO BENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP – CNPJ: 27.513.868/0001-41

- A licitante não apresentou, apresentou em parte ou insatisfatoriamente o item 3.3.1 a. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e aprestados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Coercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente; Apresentou o item: 3.3.2 – **Certidão Negativa de Falência/Concordata/Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, NÃO superior a 30 (trinta) dias, quando NÃO houver prazo de validade expresso no documento, em cópia simples e sem autenticação, portanto em desacordo ao item 3.8.1; Não apresentou o



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

Conteúdo Permanente de Licitação
Autenticado em 02/03/2023 às 10:00:00
Fls
C.P.L.

item – **3.3.3** – Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art 56 desta Lei, no montante de R\$ 16.089,12 (dezesesseis mil, oitenta e nove reais e doze centavos); A licitante não apresentou, ou apresentou insatisfatoriamente o item **3.4.2.2** – Apresentar comprovante da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior na área de engenharia civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, com acervo aprovado pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional (is) executado obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de projetos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica ou simples ART"s não aprovadas pela Câmara especializada competente;

W.M. DE VASCONCELOS ENGENHARIA – ME – CNPJ: 19.707.565/0001-31

- A licitante não apresentou o item **3.3.3** – Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art 56 desta Lei, no montante de R\$ 16.089,12 (dezesesseis mil, oitenta e nove reais e doze centavos)

PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTO EIRELI – ME – CNPJ: 15.203.873/0001-79

- A licitante não apresentou o item **3.3.3** – Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art 56 desta Lei, no montante de R\$ 16.089,12 (dezesesseis mil, oitenta e nove reais e doze centavos); não apresentou ou apresentou insatisfatoriamente o item **3.4.2.2** – Apresentar comprovante da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior na área de engenharia civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, com acervo aprovado pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional (is) executado obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de projetos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica ou simples ART"s não aprovadas pela Câmara especializada competente; não apresentou os itens: **3.4.2.1** – Indicação do pessoal técnico adequado e disponível pra a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação profissional de **cada um dos membros da equipe técnica** que se responsabilizará pelos trabalhos; **3.4.2.1.1** – Compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação de capacitação, **declarem**, que participarão, permanentemente, a serviço da proponente, das obras/serviços objeto desta licitação e **3.5.1** Declaração de que em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicado no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de **18(dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de **16(dezesesseis) anos** em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14(quatorze) anos**;

M.J. PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI – ME – CNPJ: 08.156.453/0001-13

- Não apresentou o item: **3.3.2** – Certidão Negativa de Falência/Concordata/Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, NÃO superior a 30 (trinta) dias, quando NÃO houver prazo de validade expresso no documento.

M.V. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ: 10.599.088/0001-63



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

Comissão Permanente de Licitação
Resolução nº 001/2017
Fls

C.P.L.

- Apresentou o item: **3.3.2** – Certidão Negativa de Falência/Concordata/Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, NÃO superior a 30 (trinta) dias, quando NÃO houver prazo de validade expresso no documento, em cópia simples e sem autenticação, portanto em desacordo ao item 3.8.1; não apresentou o item **3.3.3** – Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art 56 desta Lei, no montante de R\$ 16.089,12 (dezesesseis mil, oitenta e nove reais e doze centavos) e não apresentou ou apresentou insatisfatoriamente o item **3.4.2.2** – Apresentar comprovante da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior na área de engenharia civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, com acervo aprovado pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional (is) executado obras ou serviços de engenharia de características

A Comissão não encontrou falhas nas documentações das empresas abaixo, razão pela qual a Comissão julgou as mesmas aptas para a fase seguinte, declarando-as **HABILITADAS**:

- L.C. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME – CNPJ: 13.557.613/0001-76;
- ORCALP PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ: 02.268.020/0001-73;
- PAULO E.A. FARIAS SERVIÇOS ME (MIRANTE CONSTRUÇÕES) – CNPJ: 25.234.497/0001-33;
- SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI – ME – CNPJ: 22.346.772/0001-12;
- PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ: 24.269.824/0001-20;
- PBK EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME – CNPJ: 21.992.781/0001-18;
- AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP – CNPJ: 11.022.344/0001-18;
- CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI ME – CNPJ: 07.226.887/0001-80;
- CONSTRUTORA BEIJA FLOR LTDA EPP – CNPJ: 09.586.891/0001-84,
- CONJASF CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA ME – CNPJ: 01.795.971/0001-38;
- CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA EPP – CNPJ: 11.962.967/0001-70;
- JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.898.924/0001-00;
- RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 09.060.561/0001-50,
- CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA EPP – CNPJ: 04.441.785/0001-99

Esse é o relatório.

São Benedito/CE, 05 de Dezembro de 2017.

Edson Cleiton Pereira Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação